



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90102/2026/SUPEL/RO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-184/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.003939/2025-74

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviço de fornecimento de solução de equipamentos Firewall de Aplicação Web - WAF, proteção das aplicações disponibilizadas na modalidade web, dos ativos de hardware e software e das aplicações Web da SEDUC-RO, compreendendo fornecimento de equipamentos (appliances) e suas respectivas licenças de suporte e atualização

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 158/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 07 de julho de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90102/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, B, C, e D conforme documentos de Id. (76090318, 76147525, 76148252 e 76148425), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SEDUC-COTIC**

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (76090318)

(...)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

RP Nº 126/2025 Processo Administrativo: 0029.003939/2025-74

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Governo do Estado de Rondônia/RO

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico, que tem por finalidade o seguinte objeto: Constitui o presente Termo de Referência, o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviço de fornecimento de solução de equipamentos Firewall de Aplicação Web - WAF, proteção das aplicações disponibilizadas na modalidade web, dos ativos de hardware e software e das aplicações

Web da SEDUC-RO, compreendendo fornecimento de equipamentos (appliances) e suas respectivas licenças de suporte e atualização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Arquitetura da solução:

O TR prevê 4 appliances WAF, distribuídos entre Datacenter Principal e DR, com capacidade mínima de 60 Gbps L7 e 95 Gbps L4.

a) A SEDUC considera elegível uma solução SaaS/Cloud ou híbrida, desde que atenda aos mesmos requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho, escalabilidade e SLA? Nesse caso, os requisitos de quantidade de appliances físicos poderiam ser substituídos por requisitos objetivos de capacidade e desempenho?

2. Solução 03 – Levantamento de Mercado:

a) No item 4.9, a Solução 03 é indicada como tecnicamente viável e completa, sendo descrita como uma “plataforma dedicada de WAF” integrada a ADC e DNS. Entretanto, não fica claro se o termo “dedicada” significa necessariamente appliance físico ou apenas uma solução especializada em WAF. A SEDUC poderia esclarecer se uma plataforma WAF SaaS/Cloud especializada também poderá ser considerada como Solução 03, desde que cumpra integralmente os requisitos funcionais e de desempenho?

3. Volumetria e dimensionamento

O TR estabelece 60 Gbps L7 e 95 Gbps L4, porém não identificamos a volumetria real utilizada para chegar a esses números.

Poderiam informar:

- a) tráfego médio e de pico atual;
- b) maior pico registrado nos últimos 12 meses;
- c) RPS aproximado;
- d) se os 60/95 Gbps representam tráfego efetivamente observado ou somente capacidade nominal requerida dos appliances?

4. FQDNs

O Item 6 prevê 4 unidades de 20 FQDNs, totalizando potencialmente 80 FQDNs.

a) Qual é a quantidade atual de FQDNs que efetivamente serão protegidos e qual a expectativa de crescimento durante os 60 meses?

5. Segurança Avançada / APIs

O TR menciona, além do WAF, recursos de DDoS Protection, limitação de requisições, proteção contra bots, identificação de anomalias e descoberta de APIs.

- a) Podemos considerar como aderente uma plataforma integrada que contemple WAF + DDoS + Edge Firewall + Bot Mitigation + Rate Limiting + API Firewall + API Discovery/Inventory?
- b) Existe atualmente um inventário das APIs expostas e qual a quantidade aproximada que deverá ser protegida?

6. Alta disponibilidade

a) Caso uma solução Cloud/SaaS ofereça arquitetura distribuída, alta disponibilidade, redundância geográfica e escalabilidade sob demanda, esse modelo poderá ser considerado equivalente ao requisito de cluster entre os dois Datacenters?

7. No tocante ao item 11.14.10: 11.14.10.

Exame de Conformidade/ Prova Conceito obrigatória em termos de estrutura, aparelhamento e pessoal técnico, às instalações das empresas participantes do certame, detentoras da proposta mais vantajosa, deverão ser submetidas à Exame de Conformidade/Prova Conceito, conforme o Despacho SEDUC/COTIC (0064901234). Esse exame será de responsabilidade de uma equipe técnica da SEDUC-COTIC, a qual emitirá Parecer que poderá, inclusive, ensejar na classificação ou desclassificação da licitante. A solicitação será demanda somente nos casos em que as condições da proposta fornecida não forem suficientes para a comprovação de atendimento das especificações técnicas exigidas;

a) Pode-se para a administração esclarecer em que momento é realizado a Prova de Conceito;

b) Ainda, qual prazo será determinado para realização dessa prova;

c) E, se a prova é obrigatória.

(...)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO SEDUC-COTIC, ID. (76238943):

(...)

1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto.

Conforme determinado no escopo da contratação, no que tange o Item 3.2. do Termo de Referência, na seção “3. OBJETO”, a solução prevista para futura aquisição já contempla a congruência para uma solução híbrida, composta por equipamentos físicos e a capacidade de análise de segurança da informação alicerçada por uma plataforma fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service).

Face ao exposto, as licitantes deverão se ater as especificidades postuladas no rol de requisitos da contratação, sem alteração na arquitetura demandada pela Secretaria.

2. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto.

Conforme exposto na tabela A-1, referente ao Item 3.9.3. do Termo de Referência, as licitantes deverão se ater a categoria de cada item que forma o objeto previsto para contratação.

Nesse âmbito, as licitantes deverão se ater as exigências demandas pelas Secretaria para a formação correta de suas propostas e a apresentação de suas ofertas.

3. **RESPOSTA:** As mensurações dos parâmetros solicitados são, e foram, suficientes para a determinação da capacidade dos recursos de tráfego exigidos no espectro de premissas solicitados nesta contratação. Todas as quais culminaram no conjunto de requisitos já expostos no Termo de Referência.

Nessas condições, as licitantes deverão preparar e apresentar suas propostas através de solução(ões) condizentes e capazes de atender a todas as exigências técnicas interpostas no Termo de Referência e nos demais Artefatos anexos que regem esse processo de contratação.

4. **Manifestação Técnica: RESPOSTA:** Minimamente 20 (vinte) FQDNs por unidade adquirida do Item “06 – Solução de Segurança Avançada”. Entretanto, também serão aceitas soluções que forneçam um volume maior de FQDNs por unidade contratada.

Ademais, solicitamos atenção aos licitantes quanto a leitura integral do Termo de Referência, tanto a seção “7. GLOSSÁRIO DE TERMOS ESPECÍFICOS DE TIC:” e seus subitens, quanto a tabela A-1 no Item 3.9.3., a qual também detém das demais informações solicitadas.

5. **RESPOSTA:** O entendimento está parcialmente correto.

A solução a ser ofertada deve atender integralmente todos os itens descritos no instrumento convocatório, bem como deve se adequar aos requisitos quanto a arquitetura de fornecimento de cada componente exigido.

Toda e qualquer relação de APIs (internas e externas), será fornecida durante a fase de implantação e execução do projeto.

Ressaltamos para as licitantes a devida importância quanto a leitura integral dos artefatos que regem o processo, principalmente acerca do item 11.14.11., desse modo, evita-se o esclarecimento sobre tópicos os quais já estão descritos.

6. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto.

Soluções hospedadas em nuvem não serão aceitas como substitutas para os equipamentos exigidos na contratação.

7. **RESPOSTA:** A execução da Amostra sobre o objeto ocorre em consonância as exigências postuladas na Lei Federal 14.133/2021, no que tange seu Art. 41 Inciso II e Art. 42 Parágrafo § 2º.

Para mais detalhamentos sobre as condições corretas das exigências advindas do pregão eletrônico, recomenda-se a validação detalhada das normas e regras as quais regem o processo, todas destacadas no Artefato principal que coordena o Instrumento Convocatório, especificamente na seção “FUNDAMENTO”.

Ademais, solicitamos atenção as licitantes quanto a leitura minuciosa dos requisitos determinados nos Itens 11.14.10. e 11.14.11.; demais exigências serão publicadas no próprio sistema de compras.

(...)

2.3 SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA B, ID. (76148425):

(...)

Questionamento 01: referente aos itens: “7.2.5. A solução de Firewall de Aplicação Web (WAF) e Solução de Segurança Avançada deverá contemplar mecanismos de backup automático de todas as configurações críticas do ambiente, incluindo, no mínimo: políticas de segurança, regras de balanceamento, perfis de acesso, certificados digitais, registros de auditoria e demais parâmetros operacionais relevantes, devendo ser possível:” “1. Agendar rotinas de backup automático em periodicidade definida pela CONTRATANTE (diária, semanal e mensal), sem interrupção dos serviços em produção.” “2. Armazenar os arquivos de backup em repositório local e/ou remoto indicado pela CONTRATANTE, com suporte a transmissão segura (ex.: SCP, SFTP, HTTPS) e criptografia dos dados em repouso e em trânsito.” “3. Manter política de retenção configurável, permitindo a definição de quantidade mínima de versões de backup e prazo de armazenamento, em observância às normas internas de segurança da informação e à legislação aplicável.” Entendemos que caso os componentes ofertados não detenham da possibilidade de backup de sua configuração via interface gráfica, será admitida a implementação de outros mecanismos para executar as rotinas de backup e retenção dos arquivos de configuração das soluções, como o uso de utilitários de automação de rotinas de cópia ou APIs para a proteção do tenant SaaS das plataformas. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02: referente ao item “10.1.2. O fornecimento dos appliances, respectivas licenças e demais componentes de entrega pontual será executado mediante o cumprimento dos marcos de entrega, implantação e aceite estabelecidos neste Termo de Referência, sendo o pagamento correspondente realizado após o recebimento e aceite pela Administração, observados os requisitos técnicos e documentais aplicáveis.” Entendemos que caso um item do objeto, por exemplo um appliance, seja composto por distintas classificações fiscais (uma composição de hardware e de software), o seu faturamento será admitido de modo segmentado, ou seja, em distintas notas fiscais conforme as classificações corretas de cada produto. Está correto nosso entendimento

(...)

2.4 DA MANIFESTAÇÃO DO SEDUC-COTIC, ID. (76240339):

(...)

1. Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Entretanto, caso as soluções não detenham da possibilidade de execução via interface gráfica, será admitida a adoção de uma solução de contorno, sendo responsabilidade integral da contratada a sua execução e o seu correto funcionamento.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

2. Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Entretanto, as licitantes deverão se ater a legislação vigente quanto as corretas classificações fiscais de sua oferta.

Em tempos de faturamento, será obrigação da CONTRATADA o envio dos espelhos corretos de Notas Fiscais para a apuração do valor correto de pagamento.

As demais condições que determinam as alíneas sobre o pagamento da execução da contratação podem ser averiguadas na seção “10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:”, como parte integrante do Termo de Referência pertencente ao instrumento convocatório.

(...)

2.5 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA C, ID. (76147525):

(...)

ESCLARECIMENTO – POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Considerando a análise conjunta das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verifica-se a existência de determinados requisitos com elevado grau de especificidade, dentre os quais se destacam a capacidade de proteção DDoS em hardware de 80.000.000 (oitenta milhões) de SYN cookies por segundo, o processamento de 30.000 (trinta mil) transações por segundo TLS com RSA 2K, bem como a exigência de criação e manutenção gráfica de políticas de acesso em formato de diagrama de fluxo. Tais requisitos encontram-se expressamente previstos nas especificações técnicas da solução.

Considerando que fabricantes distintos adotam arquiteturas, metodologias de dimensionamento, mecanismos de proteção, métricas de desempenho e interfaces de administração diferentes, entendemos que a exigência cumulativa de características tão específicas pode reduzir significativamente o universo de soluções tecnicamente aptas, ainda que existam produtos consolidados de mercado capazes de entregar resultados funcionais, níveis de desempenho e segurança equivalentes ou superiores.

Nesse contexto, solicitamos esclarecer se os requisitos mencionados deverão ser atendidos literalmente, nas exatas métricas, nomenclaturas e formas de implementação descritas no Termo de Referência, ou se serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes que comprovem o atendimento à finalidade, capacidade, desempenho e nível de segurança pretendidos pela Administração, ainda que adotem arquitetura, mecanismo, metodologia de aferição ou nomenclatura distinta.

Solicitamos, adicionalmente, esclarecer se, durante o levantamento de mercado que subsidiou a elaboração das especificações, foram identificados ao menos dois ou mais fabricantes independentes capazes de atender cumulativamente à integralidade dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, sem necessidade de flexibilização, interpretação extensiva ou utilização de funcionalidades não nativas.

Caso tenham sido identificados múltiplos fabricantes, solicitamos, respeitados os limites aplicáveis à divulgação de informações do processo, que seja esclarecido se houve validação formal da existência de pluralidade de soluções aderentes às especificações estabelecidas.

O presente questionamento busca assegurar que as exigências técnicas sejam interpretadas de forma compatível com a finalidade pretendida pela Administração e com a preservação da ampla competitividade, evitando que características excessivamente específicas de determinada arquitetura tecnológica possam, ainda que involuntariamente, limitar a participação de soluções equivalentes disponíveis no mercado.

Diante do exposto, está correto o entendimento de que serão admitidas tecnologias equivalentes, desde que comprovado de forma objetiva que atendem ou superam os resultados técnicos, funcionais, de desempenho, disponibilidade e segurança pretendidos, ainda que não reproduzam literalmente determinada métrica, nomenclatura ou forma proprietária de implementação?

(...)

2.6 DA MANIFESTAÇÃO DO SEDUC-COTIC, ID. (76241065):

(...)

RESPOSTA : O entendimento está parcialmente correto.

As condições interpostas no Termo de Referência em seu Item 11.13. e 11.14., e correlatos subitens, expressam as exigências determinadas pela Secretaria quanto a qualificação das Licitantes interessadas. Elas deverão ser integralmente atendidas.

Ademais, a seção “4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:”, expressa as necessidades técnicas da Secretaria, bem como a arquitetura pretendida – a qual pode ser endereçada por múltiplas empresas do mercado.

Face as alíneas determinadas no instrumento convocatório, elucidamos a todas as Licitantes que elas se atentem as condições minuciosas interpostas integralmente nos artefatos que regem o processo.

(...)

2.7 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA D, ID. (76148252):

(...)

1. ITEM 7.1.1.6 – PROTEÇÃO DDoS / SYN COOKIES

Redação do TR:

“Possuir capacidade de Proteção DDoS em Hardware de 80.000.000 (oitenta milhões) SYN cookies por segundo.”

Considerando que fabricantes de soluções ADC utilizam metodologias distintas para mensuração e publicação da capacidade de mitigação de ataques TCP SYN Flood, sendo comum a divulgação de métricas como conexões por segundo, conexões concorrentes, throughput, capacidade de processamento e mecanismos específicos de SYN Flood Protection, nem sempre sendo divulgada especificamente a métrica denominada “SYN cookies por segundo”, solicitamos esclarecer:

Entendemos que será aceita solução que implemente nativamente proteção contra ataques TCP SYN Flood utilizando SYN Cookies ou tecnologia equivalente, desde que a solução possua capacidade de processamento compatível com o porte e os requisitos de desempenho estabelecidos no próprio Termo de Referência, podendo a capacidade de proteção ser comprovada por documentação técnica, declaração oficial do fabricante, relatório de laboratório ou benchmark técnico, ainda que o fabricante não publique especificamente a métrica “80 milhões de SYN cookies por segundo

Está correto nosso entendimento?

2. ITEM 7.1.1.7 – TRANSAÇÕES TLS COM RSA 2K

Redação do TR:

“Processar 30.000 (trinta mil) transações por segundo TLS com RSA 2K.”

Considerando que benchmarks atuais de TLS podem utilizar diferentes combinações de troca de chaves, autenticação e cifras, incluindo RSA, ECDHE-RSA e algoritmos modernos de criptografia, solicitamos esclarecer:

Será considerada atendida a exigência por solução que demonstre capacidade igual ou superior a 30.000 transações TLS por segundo através de benchmark oficial do fabricante utilizando certificado RSA de 2.048 bits e suíte criptográfica moderna, ainda que a metodologia seja identificada pelo fabricante como ECDHE-RSA ou outra implementação segura atualmente recomendada?

Está correto nosso entendimento?

3. ITEM 7.1.1.10 – 08 INTERFACES DE 25 GBE

Redação do TR:

“A solução deverá ser fornecida com no mínimo 08 (oito) interfaces 25G com os respectivos transceivers.”

Considerando que equipamentos de alta capacidade podem disponibilizar interfaces físicas QSFP28 de 100 GbE com capacidade oficial de subdivisão, por meio de breakout, em quatro interfaces independentes de 25 GbE SFP28, solicitamos confirmar:

Será aceita solução que disponibilize as 08 (oito) interfaces/enlaces operacionais de 25 GbE através de duas interfaces 100 GbE QSFP28 operando em modo breakout 4 × 25 GbE, desde que tal utilização seja suportada pelo fabricante e sejam fornecidos todos os cabos, módulos, transceivers e acessórios necessários?

Entendemos ainda que cabos DAC breakout QSFP28 para 4 × SFP28, contendo os respectivos terminais/transceivers integrados e homologados para a solução, atendem à expressão “com os respectivos transceivers”.

Está correto nosso entendimento?

4. ITEM 7.1.2.11 – EXPANSÃO DO CLUSTER COM MODELOS DIFERENTES

Redação do TR:

“Permitir expansão do cluster adicionando novos equipamentos inclusive de modelos diferentes.”

Considerando que, por razões de estabilidade, sincronização, previsibilidade de desempenho e compatibilidade de firmware, determinadas arquiteturas de alta disponibilidade exigem que os membros de um mesmo cluster sejam do mesmo modelo de hardware e utilizem versões compatíveis ou idênticas de software, solicitamos esclarecer:

Será aceita solução cujo cluster de alta disponibilidade seja constituído por equipamentos do mesmo modelo, permitindo sua expansão através da inclusão de novas unidades compatíveis do mesmo modelo ou através de evolução/migração planejada do cluster, não sendo obrigatória a operação simultânea, dentro de um mesmo cluster HA, de appliances de modelos fisicamente distintos?

Está correto nosso entendimento?

MONITORAMENTO E TELEMETRIA

5. ITEM 7.1.2.31 – MIBs CUSTOMIZADAS

Redação do TR:

“Permitir a criação de MIBs customizadas.”

Entendemos que será considerada atendida a exigência quando a solução disponibilizar MIBs oficiais do fabricante, OIDs padronizados ou proprietários, SNMP v1/v2c/v3, SNMP Traps e/ou REST API que possibilitem a coleta das informações necessárias pelo sistema de monitoramento, não sendo obrigatória a criação de uma nova MIB diretamente pelo administrador dentro do appliance.

Está correto nosso entendimento?

6. ITEM 7.1.2.32 – RMON

Redação do TR:

“Possuir suporte a monitoração utilizando RMON através de pelo menos 4 grupos: statistics, history, alarms e events.”

Considerando a existência de tecnologias mais atuais de monitoramento, entendemos que serão aceitos mecanismos que forneçam funcionalmente estatísticas, informações históricas, alarmes e eventos através de SNMP, SNMP Trap, Syslog, REST API, dashboards e recursos nativos de monitoramento, ainda que a implementação não utilize especificamente os quatro grupos RMON relacionados.

Está correto nosso entendimento?

7. ITEM 7.1.2.33 – AGENTE INTEGRADO DE MÉTRICAS

Redação do TR:

“Possuir agente integrado de coleta e exportação de métricas de desempenho e eventos.”

Entendemos que o objetivo do requisito é assegurar que o equipamento disponibilize suas informações de desempenho e eventos para consumo interno e externo. Dessa forma, será aceita solução que possua recursos nativos de métricas, eventos e automação, disponibilizando-os através de SNMP, Syslog, REST API, Webhook, SNMP Trap ou mecanismos equivalentes, ainda que tais funcionalidades não sejam denominadas especificamente “agente integrado”?

Está correto nosso entendimento?

8. ITEM 7.1.2.34 – PROMETHEUS

Redação do TR:

“Coleta de métricas de desempenho compatível com Prometheus.”

Entendemos que será considerada compatível solução que disponibilize suas métricas por meio de interfaces padronizadas, como SNMP ou REST API, possibilitando que exporter, collector, gateway ou plataforma intermediária converta ou disponibilize as informações para consumo pelo Prometheus, sem necessidade de exporter Prometheus nativo embarcado no appliance.

Está correto nosso entendimento?

9. ITEM 7.1.2.35 – JSON UTILIZANDO CLIENTE HTTP

Redação do TR:

“Coleta de métricas de desempenho em formato JSON utilizando cliente HTTP.”

Entendemos que o requisito será atendido por solução capaz de disponibilizar informações estruturadas através de REST API e/ou enviar informações por Webhook utilizando HTTP/HTTPS, em formato JSON ou outro formato estruturado passível de integração, independentemente de o mecanismo ser tecnicamente implementado como cliente ou servidor HTTP.

Está correto nosso entendimento?

10. ITEM 7.1.2.36 – INTEGRAÇÕES COM PLATAFORMAS DE MONITORAMENTO

Redação do TR:

“Exportação de métricas de desempenho compatíveis com, pelo menos, os sistemas AWS CloudWatch e S3, Azure Log

Analytics e Application Insights, ElasticSearch, Fluentd, GCP Cloud Monitoring e Logging, Graphite, Kafka, Splunk e StatsD.”

Entendemos que não será obrigatória a existência, no próprio appliance, de conectores proprietários individuais para todas as plataformas nominalmente relacionadas. Será aceita solução que disponibilize métricas e eventos através de padrões de mercado, como SNMP, Syslog, REST API, Webhook e HTTP/HTTPS, permitindo que uma plataforma intermediária, collector, exporter ou sistema de observabilidade encaminhe essas informações aos sistemas relacionados?

Está correto nosso entendimento?

11. ITEM 7.1.2.37 – EXPORTAÇÃO JSON PARA SERVIDOR HTTP

Redação do TR:

“Exportação de métricas de desempenho em formato JSON para um servidor HTTP.”

Entendemos que REST API e/ou Webhook HTTP/HTTPS capaz de transmitir dados estruturados para sistemas externos será considerado mecanismo funcionalmente equivalente ao solicitado.

Está correto nosso entendimento?

12. ITEM 7.1.2.38 – INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MÉTRICAS

Redação do TR:

“Permitir definir critérios de inclusão e exclusão de coleta e exportação de métricas.”

Será aceita solução que permita selecionar objetos, eventos, categorias, severidades, Virtual Servers, servidores reais, métricas ou filtros a serem monitorados/exportados, diretamente na solução ou na camada de coleta/exportação utilizada para integração?

Está correto nosso entendimento?

13. ITEM 7.1.2.39 – VIRTUAL SERVERS, POOLS E POOL MEMBERS

Entendemos que será considerada atendida solução que disponibilize métricas e estado operacional dos servidores virtuais, grupos de servidores e seus membros, ainda que o fabricante utilize nomenclaturas equivalentes, como Virtual Server, Real Server Pool e Real Server.

Está correto nosso entendimento?

14. ITEM 7.1.2.40 – THROUGHPUT, CONEXÕES, BITS, PACOTES E DISPONIBILIDADE

Entendemos que essas informações poderão estar distribuídas entre dashboards, estatísticas de interfaces, Virtual Servers, SNMP, CLI, logs e APIs, não sendo necessário que todas sejam disponibilizadas por um único agente ou objeto de telemetria.

Está correto nosso entendimento?

15. ITEM 7.1.2.41 – REQUISIÇÕES E RESPOSTAS

Entendemos que métricas como número ou taxa de requisições, respostas, transações, RPS e informações equivalentes de tráfego de aplicação serão consideradas suficientes para atendimento, independentemente da nomenclatura utilizada pelo fabricante.

Está correto nosso entendimento?

16. ITEM 7.1.2.42 – MÉTRICAS DE CRIPTOGRAFIA

Redação do TR:

“Deve incluir métricas de criptografia, incluindo cifras, algoritmos, versão, conexões, bytes criptografados, bytes descriptografados.”

Considerando as diferenças de instrumentação entre fabricantes, entendemos que serão aceitas informações que permitam identificar protocolos e versões TLS, cifras e algoritmos habilitados/utilizados, sessões ou conexões SSL/TLS e desempenho associado à criptografia, ainda que não sejam apresentados contadores independentes específicos de “bytes criptografados” e “bytes descriptografados”.

Está correto nosso entendimento?

17. ITEM 7.1.2.43 – MÉTRICAS DE CERTIFICADOS

Entendemos que será considerada atendida solução que permita visualizar e consultar o inventário dos certificados digitais e suas propriedades, incluindo validade/expiração e informações do certificado, por meio da GUI, CLI, API, eventos ou alertas, mesmo que tais informações não sejam

apresentadas como séries temporais de “métricas”.

Está correto nosso entendimento?

18. ITEM 7.1.2.44 – CPU, MEMÓRIA, DISCOS E INTERFACES

Entendemos que será considerado suficiente disponibilizar métricas de saúde e utilização de CPU, memória, armazenamento e interfaces através dos mecanismos nativos de monitoramento, dashboards, SNMP, CLI, API ou sistema de eventos da solução.

Está correto nosso entendimento?

19. ITEM 7.1.2.45 – MÉTRICAS DE SCRIPTS

Redação do TR:

“Deve incluir métricas de desempenho dos scripts de manipulação de tráfego, incluindo total de execuções, média de ciclos, máximo e mínimo de ciclos e falhas.”

Considerando que a utilização de “ciclos” como unidade de contabilização de scripts não constitui uma métrica padronizada entre fabricantes, entendemos que será aceita solução que possua scripting para manipulação de tráfego e disponibilize mecanismos de logging, debugging, diagnóstico e identificação de falhas de execução, ainda que não apresente especificamente média, máximo e mínimo de ciclos de CPU por script.

Está correto nosso entendimento?

20. ITEM 7.1.2.46 – INFORMAÇÕES DE INVENTÁRIO

Entendemos que serão aceitas informações equivalentes de identificação e inventário disponibilizadas via GUI, CLI, SNMP ou API, tais como hostname, serial/ID, versão de software, plataforma e modelo, sendo considerados “não aplicáveis” campos como chassi ou módulos provisionados quando a arquitetura física do appliance não utilizar esses componentes da forma descrita no requisito.

Está correto nosso entendimento?

21. ITEM 7.1.2.47 – MÉTRICAS DO CLUSTER / DATA DE SINCRONIZAÇÃO

Entendemos que informações como estado dos membros HA, configuração sincronizada/não sincronizada, status do peer, eventos de failover, estatísticas de sincronização e data/hora da última alteração ou evento de HA atendem à finalidade operacional do requisito, ainda que não exista um campo denominado exatamente “data de sincronização”.

Está correto nosso entendimento?

22. ITEM 7.1.2.48 – DATA DA ÚLTIMA CONFIGURAÇÃO

Entendemos que logs de auditoria, eventos de alteração de configuração ou informações que identifiquem data e horário da última mudança aplicada ao equipamento serão considerados equivalentes à exigência de “data da última configuração aplicada”.

Está correto nosso entendimento?

23. ITEM 7.1.2.51 – CAPTURA NATIVA DE TRÁFEGO

Redação do TR:

“Possuir ferramenta interna nativa de captura de tráfego de rede com informações contextuais da solução inseridas em cada pacote/frame.”

Entendemos que será considerada atendida solução que possua ferramenta nativa de captura de pacotes, com possibilidade de obtenção/exportação em formato padrão para análise e correlação com informações de diagnóstico, sessões, Virtual Servers, interfaces e logs da própria solução, não sendo obrigatório modificar ou inserir metadados proprietários dentro de cada pacote/frame capturado.

Está correto nosso entendimento?

24. ITEM 7.1.2.53 – LLDP

O requisito relaciona diversas informações específicas de LLDP.

Entendemos que será aceita implementação compatível com o padrão IEEE 802.1AB, capaz de realizar descoberta de vizinhos e apresentar as informações LLDP suportadas pelas interfaces e pelos equipamentos adjacentes, não sendo obrigatória a presença de determinado TLV opcional quando este não for aplicável ou disponibilizado pelo dispositivo vizinho.

Está correto nosso entendimento?

25. ITEM 7.1.2.54 – EXPORTAÇÃO DE FLUXOS

Redação do TR:

“Suportar exportação de informações de fluxos através sFlow, NetFlow, IPFIX ou outro protocolo similar.”

Considerando a própria expressão “ou outro protocolo similar”, entendemos que serão aceitas tecnologias equivalentes que disponibilizem informações estruturadas de tráfego, sessões ou fluxos através de logs, Syslog, REST API, SNMP, telemetria ou outro padrão que permita integração com plataformas externas de análise.

Está correto nosso entendimento?

26. ITEM 7.1.2.61 – SIMETRIA DO TRÁFEGO

O Termo de Referência exige que o tráfego de retorno seja encaminhado ao mesmo elemento de rede que originou o fluxo em direção à solução.

Entendemos que serão aceitas arquiteturas que garantam simetria e persistência do caminho através de mecanismos como manutenção de estado da sessão, Full NAT/SNAT, roteamento baseado em política, roteamento de conteúdo, nexthop ou mecanismo equivalente, desde que seja assegurado o retorno correto da conexão.

Está correto nosso entendimento?

27. ITEM 7.1.2.82 – SCTP

Redação do TR:

“Suportar Stream Control Transmission Protocol (SCTP).”

Solicitamos informar se existem atualmente aplicações, sistemas ou serviços da CONTRATANTE que efetivamente utilizem SCTP e que deverão obrigatoriamente ser publicados ou balanceados pela solução objeto da contratação.

Caso não haja utilização prevista desse protocolo, entendemos que a ausência de suporte nativo específico a SCTP não será considerada motivo de desclassificação, desde que a solução atenda aos protocolos efetivamente utilizados pelo ambiente e a todos os requisitos de capacidade e disponibilidade.

Está correto nosso entendimento?

28. ITENS 7.1.3.33 A 7.1.3.37 – PROTOCOLO FTP

Item 7.1.3.34 – Determinar os comandos FTP permitidos

Entendemos que será aceita solução que possua tratamento e inspeção do protocolo FTP, podendo a autorização granular dos comandos de usuário permanecer sob responsabilidade do servidor FTP responsável pela autenticação e autorização.

Está correto nosso entendimento?

Item 7.1.3.35 – Requests FTP anônimos

Entendemos que o controle de habilitação ou bloqueio de login FTP anônimo poderá ser realizado pelo próprio servidor FTP de destino, permanecendo o ADC responsável pelo balanceamento, inspeção, disponibilidade e demais proteções de tráfego.

Está correto nosso entendimento?

Item 7.1.3.36 – Validar conformidade com o protocolo FTP

Entendemos que será aceita solução protocol-aware para FTP, capaz de tratar e inspecionar sessões FTP e aplicar mecanismos de segurança ao tráfego, ainda que a função não seja denominada especificamente “validação de conformidade do protocolo”.

Está correto nosso entendimento?

Item 7.1.3.37 – Proteção contra força bruta

Entendemos que mecanismos de limitação de conexões, proteção DoS, bloqueio de origens, reputação IP, listas de bloqueio e demais controles de segurança, combinados aos mecanismos de autenticação do servidor FTP, serão aceitos como proteção funcionalmente equivalente contra tentativas abusivas de login.

Está correto nosso entendimento?

SMTP

29. ITENS 7.1.3.38 A 7.1.3.41 – PROTOCOLO SMTP

Item 7.1.3.39 – Limitar o número de mensagens

Entendemos que serão aceitos mecanismos de limitação de taxa, conexões ou transações SMTP no ADC ou no servidor/gateway de correio eletrônico, desde que seja possível impedir utilização abusiva do serviço.

Está correto nosso entendimento?

Item 7.1.3.40 – Validar registro SPF do DNS

Considerando que SPF é uma política de autenticação de correio eletrônico normalmente implementada pelo servidor SMTP ou Secure Email Gateway, entendemos que sua validação poderá ser realizada pelo componente especializado de correio eletrônico, não sendo obrigatório que a própria solução ADC execute a validação SPF.

Está correto nosso entendimento?

Item 7.1.3.41 – Determinar métodos SMTP permitidos

Entendemos que será aceita solução que permita tratamento do protocolo SMTP, STARTTLS e controles/bloqueios de comandos ou métodos SMTP suportados pela arquitetura, ainda que não implemente uma lista genérica de allow/deny para todo e qualquer comando SMTP.

Está correto nosso entendimento?

DDoS E SEGURANÇA DE REDE

30. ITEM 7.1.4.21 – IPSEC ENTRE SITES

Redação do TR:

“Deve possuir criptografia IPSEC para comunicação entre sites.”

Considerando que a função primordial de um ADC é entrega, balanceamento e proteção de aplicações, enquanto a terminação de túneis VPN IPsec site-to-site é normalmente realizada por firewalls ou gateways de segurança especializados, solicitamos esclarecer:

Será aceita arquitetura em que a solução ADC suporte a passagem, encaminhamento e/ou balanceamento do tráfego relacionado a IPsec, enquanto a terminação e criptografia do túnel site-to-site seja realizada por gateway de segurança, firewall ou componente específico da arquitetura?

Está correto nosso entendimento?

31. ITEM 7.1.4.38 – FERRAMENTA DE TESTE DE PACOTES

Redação do TR:

“Possuir uma ferramenta de teste de pacotes, através da qual deve ser possível realizar testes de pacotes.” Solicitamos esclarecer o conceito de “teste de pacotes”.

Entendemos que ferramentas nativas de packet capture, diagnóstico de sessão, ping, traceroute, debugging, health check e análise de tráfego atendem à finalidade de troubleshooting, não sendo obrigatório um simulador proprietário capaz de criar um pacote artificial e prever graficamente sua passagem pelas políticas.

Está correto nosso entendimento?

32. ITENS 7.1.4.39 A 7.1.4.41 – LIMIARES AUTOMÁTICOS DE DoS

O TR exige que os limiares sejam construídos automaticamente pelo próprio sistema. Entendemos que serão aceitas soluções que possuam mecanismos de proteção DoS com thresholds configuráveis por serviço/Virtual Server e mecanismos de monitoramento, automação e ajuste de políticas, ainda que os limiares não sejam obrigatoriamente calculados de forma autônoma pelo equipamento para todos os vetores de ataque.

Está correto nosso entendimento?

33. ITEM 7.1.4.42 – ASSINATURAS DINÂMICAS BASEADAS EM COMPORTAMENTO

Entendemos que serão aceitos mecanismos equivalentes de detecção comportamental, políticas dinâmicas, inteligência de ameaças, proteção contra anomalias, rate limiting e automação da mitigação, não sendo necessária a criação de uma entidade tecnicamente denominada “assinatura dinâmica”, desde que o resultado seja a detecção e mitigação de comportamentos anômalos.

Está correto nosso entendimento?

34. ITEM 7.1.4.43 – INTEGRAÇÃO COM SERVIÇO EXTERNO DE SCRUBBING DDoS

Entendemos que será aceita arquitetura que disponibilize BGP, APIs, Webhooks, Syslog, SNMP ou outros mecanismos de integração que permitam ao ambiente de rede ou plataforma de orquestração acionar serviço externo de mitigação DDoS e realizar o redirecionamento de tráfego para centro de limpeza, não sendo obrigatório que o próprio ADC mantenha integração proprietária direta com determinado serviço de scrubbing.

Está correto nosso entendimento?

IDENTIFICAÇÃO, SSO E ACESSO REMOTO

35. ITENS 7.2.2.1 A 7.2.2.6 E 7.2.2.19 – VPN-SSL NETWORK

O Termo de Referência solicita, além do acesso a aplicações através de portal, um modo Network, cliente SSL VPN e atribuição de endereço IP roteável através de lease pool.

Considerando que soluções modernas podem separar as funções de publicação segura de aplicações das funções de acesso VPN de rede, solicitamos esclarecer:

Será aceita solução que implemente acesso seguro clientless às aplicações através de portal web/reverse proxy, SSO e controle de acesso, permitindo que eventual necessidade de VPN Network, cliente VPN e atribuição de endereço IP roteável seja provida por gateway de segurança ou componente especializado complementar?

Está correto nosso entendimento?

36. ITEM 7.2.2.4 – 500 USUÁRIOS CONCORRENTES

Entendemos que a capacidade mínima de 500 usuários poderá ser comprovada considerando usuários concorrentes autenticados utilizando os serviços de acesso seguro/portal disponibilizados pela solução, e que, caso a função VPN de rede seja executada por componente complementar, o licenciamento dos 500 usuários poderá ser demonstrado nesse componente.

Está correto nosso entendimento?

37. ITEM 7.2.2.6 – VALIDAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

Redação do TR:

“Deverá possuir validação da estação de trabalho do usuário, para pelo menos: Sistema Operacional, Antivírus e Firewall.”

Entendemos que a verificação de postura do endpoint poderá ser realizada através de integração com solução de endpoint, ZTNA, EDR, cliente de segurança ou plataforma de gerenciamento de endpoints, não sendo necessário que todas as informações sejam coletadas diretamente pelo ADC sem auxílio de componente especializado.

Está correto nosso entendimento?

38. ITEM 7.2.2.18 – TROCA DE SENHA EXPIRADA

Entendemos que o requisito será atendido quando a arquitetura permitir que usuários cuja senha esteja expirada sejam direcionados ao mecanismo do diretório/Identity Provider responsável pela atualização da credencial, como Active Directory, LDAP ou IdP, não sendo necessário que o ADC altere diretamente a senha armazenada no diretório.

Está correto nosso entendimento?

39. ITEM 7.2.2.21 – ACLs ESTÁTICAS E DINÂMICAS

Entendemos que serão considerados equivalentes mecanismos de políticas de acesso baseados em usuários, grupos, origem, destino, aplicações, objetos, identidade ou atributos, ainda que o fabricante utilize nomenclatura distinta de “ACL estática” e “ACL dinâmica”.

Está correto nosso entendimento?

40. ITEM 7.2.2.27 – OAM

O item apresenta apenas a expressão:

“OAM”.

Solicitamos esclarecer formalmente o significado da sigla no contexto do requisito, inclusive se a referência pretendida é especificamente Oracle Access Manager ou outro mecanismo. Caso o objetivo seja integração com plataforma de identidade/SSO, entendemos que serão aceitos protocolos padronizados como SAML, OIDC, Kerberos, NTLM ou tecnologias equivalentes de federação e autenticação.

Está correto nosso entendimento?

41. ITEM 7.2.2.29 – JWE COM CHAVES RSA

Redação do TR:

“Deve possuir a capacidade de utilizar JWE, onde o JWT será criptografado e descriptografado utilizando, pelo menos, chaves RSA.”

Entendemos que serão aceitas implementações baseadas em JWT para autenticação e autorização de APIs, acompanhadas de proteção TLS do canal de comunicação e mecanismos de assinatura/validação criptográfica, ainda que a implementação não utilize especificamente JWE com criptografia RSA do conteúdo do token.

Está correto nosso entendimento?

42. ITEM 7.2.2.30 – POLÍTICA DE ACESSO EM DIAGRAMA DE FLUXO

Redação do TR:

“Deve possuir capacidade para, graficamente, criar e manter as políticas de acesso como diagrama de fluxo.”

Entendemos que será aceita interface gráfica que permita criar, editar, ordenar e visualizar regras e políticas de acesso de maneira estruturada, mesmo que sua representação gráfica utilize listas, objetos, tabelas ou formulários e não especificamente um canvas em formato de fluxograma.

Está correto nosso entendimento?

RELATÓRIOS E EXPORTAÇÕES

43. ITEM 7.2.3.3 – EXPORTAÇÃO DE EVENTOS DNS VIA IPFIX

Entendemos que serão aceitos mecanismos equivalentes de exportação de eventos DNS através de Syslog, REST API, JSON, SNMP ou outro padrão estruturado de integração com SIEM/monitoramento, não sendo obrigatória a utilização específica do IPFIX quando as mesmas informações estiverem disponíveis por outra interface.

Está correto nosso entendimento?

44. ITEM 7.2.3.9 – EXPORTAÇÃO DE EVENTOS DoS VIA IPFIX

Entendemos que eventos e informações de ataques DoS poderão ser exportados através de Syslog, SNMP Trap, REST API, Webhook, JSON ou outro mecanismo estruturado de integração com SIEM e plataformas de análise, sendo tais métodos considerados equivalentes à exportação específica em IPFIX.

Está correto nosso entendimento?

45. ITEM 7.2.3.19 – EXPORTAÇÃO DE REQUISIÇÕES EM PDF E BINÁRIO

Redação do TR:

“Permitir exportar as requisições que contém os ataques, pelo menos nos formatos PDF e binário.”

Solicitamos esclarecer o que deverá ser considerado “formato binário” para fins de comprovação do requisito. Entendemos que serão aceitos formatos padronizados que preservem as informações necessárias para análise do incidente, como PDF, CSV, JSON, log estruturado e/ou PCAP, não sendo necessária a existência simultânea de um formato proprietário denominado “binário”.

Está correto nosso entendimento?

SOLUÇÃO DE SEGURANÇA AVANÇADA

46. ITEM 7.2.4.100 – PROCESSAMENTO DE DADOS E PAYLOAD

O Termo de Referência estabelece que a solução não deverá armazenar ou processar dados pessoais, credenciais, payload e outras informações sensíveis.

Considerando que, para realizar funções de WAF, análise de aplicações, detecção de ataques, bots e ameaças, pode ser tecnicamente necessário processar transitariamente conteúdo das requisições em memória, solicitamos esclarecer: Entendemos que a vedação refere-se ao armazenamento persistente ou utilização indevida dessas informações, sendo admitido seu processamento transitório e exclusivamente técnico enquanto necessário para inspeção e proteção da requisição, desde que não haja retenção permanente do conteúdo sensível e sejam observados os requisitos de segurança e privacidade aplicáveis.

Está correto nosso entendimento?

47. ITEM 7.2.4.155 – PONTO DE PRESENÇA EM TERRITÓRIO NACIONAL

Redação do TR:

“O serviço de segurança avançada deverá ser oferecido em ponto(s) de presença em território nacional.”

Solicitamos esclarecer o conceito de “ponto de presença” considerado para atendimento. Entendemos que será aceita solução cujo serviço seja disponibilizado através de infraestrutura de datacenter, cloud provider, CDN ou parceiro de infraestrutura localizada em território nacional, ainda que a infraestrutura física subjacente não seja de propriedade direta do fabricante da solução, desde que sejam mantidos os requisitos de disponibilidade, desempenho, segurança e SLA.

Está correto nosso entendimento?

48. ITEM 7.2.4.218 – MITIGAÇÃO DDoS INDEPENDENTE DO VOLUME

Redação do TR:

“Capacidade de mitigar DDoS independente do volume de tráfego, sem custo adicional.”

Considerando que nenhuma infraestrutura possui capacidade física tecnicamente infinita e que serviços de mitigação utilizam capacidade distribuída e políticas comerciais próprias, solicitamos esclarecer:

Entendemos que a expressão “independente do volume” deverá ser interpretada como ausência de cobrança por excedente decorrente especificamente de tráfego malicioso de DDoS dentro do serviço contratado, respeitados os limites técnicos, arquitetura distribuída, capacidade global da plataforma e condições de uso estabelecidas contratualmente. Alternativamente, será aceita arquitetura composta pela proteção local da solução associada a serviço upstream/cloud de mitigação para ataques volumétricos, desde que não haja cobrança adicional à CONTRATANTE durante a vigência contratada?

Está correto nosso entendimento?

2.6 DA MANIFESTAÇÃO DO SEDUC-COTIC, ID (76241510):

(...)

1. RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

2.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

3.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

4.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

5.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas

no rol de requisitos que regem o processo em voga.

6.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

7.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

8.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

9.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

10.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

11.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

12.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

13.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

14.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por

toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

15.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

16. RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

17.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

18.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

19.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

20.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

21.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

22.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

23.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

24.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

25.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

26.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

27.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

28.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

-- RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

-- RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

-- RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

29.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

-- **RESPOSTA:** O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

-- **RESPOSTA:** O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

30.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

31.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

32.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

33.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

34.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

35.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

36.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

37.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

38.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

39.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

40.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

41.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

42.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

43.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

44.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

45.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

46.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

47.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

48.RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

O procedimento de julgamento para habilitação da capacidade técnica da oferta apresentada, por toda e qualquer licitante, estará condicionada as premissas interpostas nos Itens 11.13. e 11.14. (bem como seus subitens), destacados no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

Ademais, não serão aceitas ofertas que alterem o teor de entendimento das exigências postuladas no rol de requisitos que regem o processo em voga.

(...)

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições dos pedidos de esclarecimentos**, das empresas interessadas, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Tendo em vista às respostas do setor SEDUC-COTIC**, com o consequente **a Abertura da Sessão Pública**, que ocorrerá no **dia 03 de setembro de 2026, às 10:30 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-184/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2026/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76245126** e o código CRC **41853508**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.003939/2025-74

SEI nº 76245126